

Rio de Janeiro, 19 de março de 2026.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
10/2026**

**CONTRATANTE (UASG) 925159
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA RIO DE JANEIRO**

OBJETO

Contratação de Aquisição estratégica de insumos de acabamento para construção civil (porcelanato bege com padrão de referência Elizabeth, argamassa externa branca e rejunte específico cinza) e ferramental de uso contínuo (martetele rompedor a bateria), indispensáveis para a execução do Plano de Revitalização e Adequação Estrutural das unidades do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região (CRP-05).

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 59.501,60**

**DATA DA SESSÃO
DE 12/05/2026**

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 8h até 14h**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

SUMÁRIO

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
- 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA**

- PROPOSTA INICIAL**
- 4. FASE DE LANCES**
 - 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
 - 6. HABILITAÇÃO**
 - 7. CONTRATAÇÃO**
 - 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, por meio da Maria Júlia Trevizan Vitorino (Licitações e Compras), realizará Compra Direta por Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/05/2026

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Link: comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Compra Direta por dispensa eletrônica

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Aquisição estratégica de insumos de acabamento para construção civil (porcelanato bege com padrão de referência Elizabeth, argamassa externa branca e rejunte específico cinza) e ferramental de uso contínuo (martetele rompedor a bateria), indispensáveis para a execução do Plano de Revitalização e Adequação Estrutural das unidades do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região (CRP-05).

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do

Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 5 (cinco) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (Um por cento)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de compra verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2, 3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 contiver vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter

normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação o da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação o de recolhimento de impostos e contribuição e na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 O fornecedor tem o prazo de 1(uma) hora para enviar a proposta atualizada com o item ofertado, podendo assim o Agente de Compras desclassificar o fornecedor e acionar o segundo melhor lance ofertado e assim sucessivamente.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios

eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois.) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10.1 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.10.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.10.1 a 8.1.10.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.11.1.2 a 8.11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Seis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília- DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência Serviço 15 (SEI nº 2807505)
- b) **ANEXO II** - Despacho Pesquisa de preço (SEI nº 2804746)
- c) **ANEXO II** - Modelo - Proposta de Preço (SEI nº 2812247)
- d) **ANEXO II** - Modelo - Contrato (SEI nº 2812248)

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Tavares Peixoto, Conselheira(o) Tesoureira(o)**, em 04/05/2026, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2812105** e o código CRC **8C054C59**.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO

Processo nº 570500168.000217/2026-68

ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de insumos de acabamento para construção civil (porcelanato, argamassa e rejunte) e ferramental permanente (martelete rompedor), indispensáveis para a execução do Plano de Revitalização e Adequação Estrutural das unidades do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região (CRP-05). 1.2. A contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como entrega de material de consumo e permanente, com valor global estimado inferior ao limite legal estabelecido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Piso Porcelanato monocolor bege, textura lisa, acabamento polido, 84x84 cm, borda retificada. Ref: Elizabeth.	metros.	450	R\$ 189,50	R\$ 40.978,50
2	Argamassa Colante branca (Sacos de 20kg), tipo AC-III de alta performance.	Sacos	230	R\$ 55,58	R\$ 13.398,95
3	Rejunte para porcelanato na cor cinza (Pacotes de 1kg), antifúngico.	Unid.	50	R\$ 13,85	R\$ 1.307,16
4	Martelete Rompedor/Perfurador profissional, acompanhado de kit de ponteiras.	Unid.	01	R\$ 3.202,14	R\$ 3.816,99
-	VALOR GLOBAL ESTIMADO:	-	-	-	R\$ 59.501,60

1.2. Classificação e Natureza do Objeto

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de insumos e ferramentas estritamente necessários à manutenção da salubridade e segurança das instalações, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. Vigência e Prazo de Garantia de Preços

1.3.1. O prazo de vigência da contratação (período para o fornecimento integral dos materiais sob demanda) é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A escolha por este prazo estendido justifica-se pela estratégia de Logística Just-in-Time, visando garantir a manutenção dos preços ofertados e a entrega fracionada dos insumos de acordo com o cronograma de obras, evitando o perecimento de materiais e o sobrecarregamento do espaço físico do órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação desta contratação e o dimensionamento de seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 2790751, apêndice deste Termo de Referência. A necessidade decorre do desgaste natural e da depreciação dos revestimentos cerâmicos nas dependências do CRP-RJ, o que tem gerado riscos de acidentes (quedas) e comprometido a acessibilidade e a higiene dos ambientes. A aquisição direta de insumos de alta performance foi escolhida por garantir uma economia superior a 15% ao evitar a incidência de taxas de BDI sobre materiais, além de permitir o controle rigoroso da qualidade

técnica e da padronização estética exigida.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, devidamente alinhado ao Planejamento Estratégico do Conselho, no que tange à manutenção e revitalização da infraestrutura física e salvaguarda do patrimônio imobiliário da autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução técnica adotada consiste na aquisição integrada de insumos de acabamento para construção civil e ferramental especializado. A estratégia foi desenhada sob a metodologia de Logística Inteligente (*Just-in-Time*), na qual o fornecimento dar-se-á de forma fracionada. A adoção desta modelagem assegura a eliminação de passivos logísticos e riscos de armazenamento (tais como quebra, umidade ou perecimento de materiais) nas dependências deste Conselho, garantindo o aproveitamento integral dos insumos adquiridos e a otimização do espaço físico administrativo do CRP-05.

3.2. Especificação dos Produtos Os materiais e equipamentos deverão atender rigorosamente às normas da ABNT, com as seguintes especificações mínimas obrigatórias:

I - Piso Porcelanato monocolor bege, textura lisa e acabamento polido. Dimensões exatas de 84x84 cm, borda retificada (reta) para aplicação com espaçamento mínimo de 1mm. Classificação para Alto Tráfego (PEI adequado) e coeficiente de atrito superior a 0.4. O modelo deve garantir a padronização com o piso já existente. Rendimento aproximado de 2,12 m² por caixa. Referência de qualidade: Elizabeth.

II - Argamassa Colante branca (embalagens de 20kg), tipo AC-III de alta performance, com alta aderência, indicada para assentamento de porcelanatos em áreas internas e externas.

III - Rejunte para porcelanato na cor cinza (pacotes de 1kg), com propriedades antifúngicas, assegurando a estanqueidade e a durabilidade da aplicação.

IV - Martelete Rompedor/Perfurador de padrão profissional, elétrico ou a bateria, acompanhado de kit completo de ponteiros, destinado à demolição e preparação de superfícies.

3.3. Ciclo de Vida do Objeto e Práticas de Sustentabilidade Considerando o ciclo de vida dos produtos adquiridos, a presente contratação exige a observância de práticas de sustentabilidade e logística reversa, mitigando impactos ambientais:

3.3.1. Garantia e Durabilidade: O ferramental permanente (Martelete) deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com rede de assistência técnica autorizada.

3.3.2. Sustentabilidade Química: Os insumos de fixação (argamassas e rejuntas) devem ser formulados à base de água, com baixo índice de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC) e isentos de metais pesados, garantindo a qualidade do ar interno para servidores e usuários.

3.3.3. Economia Circular (Logística Reversa): O fornecedor deverá assumir a responsabilidade pela logística reversa dos paletes de madeira utilizados no transporte dos pisos, recolhendo as estruturas após a entrega para reutilização em seu ciclo produtivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. 4.1. Sustentabilidade Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Estudo Técnico Preliminar:

I - Baixa Emissão de Tóxicos: As argamassas e rejuntas devem possuir baixa emissão de resíduos tóxicos e compostos orgânicos voláteis (VOC), visando a preservação da saúde ocupacional durante as intervenções prediais.

II - Embalagens e Descarte: Os materiais devem ser entregues em embalagens recicláveis.

III - As argamassas e rejuntas devem possuir baixa emissão de resíduos tóxicos, compostos orgânicos voláteis (VOC) e serem isentos de metais pesados.

IV - Logística Reversa: O fornecedor é responsável pelo recolhimento e destinação adequada dos paletes de madeira utilizados no transporte dos pisos após a entrega.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca/modelo, conforme justificativa de padronização contida no ETP:

a) Item 01 (Piso Porcelanato): Marca de referência Elizabeth, modelo monocolor bege, 84x84 cm, polido e retificado.

b) Justificativa: Necessidade de manutenção da continuidade arquitetônica, estética e identidade visual das unidades do CRP-RJ, garantindo a integração perfeita com o revestimento já instalado.

4.3. Da Validação do Modelo Ofertado:

I - Para o Item 01 (Piso Porcelanato), o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar o catálogo técnico completo e as especificações do fabricante do piso ofertado para validação da compatibilidade com o modelo solicitado neste Termo de Referência.

II - Critério de Avaliação: A documentação técnica e as imagens do catálogo serão avaliadas pela fiscalização quanto à compatibilidade de "nuança" (tonalidade), dimensões e calibração em relação ao piso padrão já existente nas sedes do CRP-05, sob pena de recusa da proposta caso o

modelo indicado no catálogo apresente divergência de marca.

4.4. Local de entrega: Sede do CRP-RJ (Rua Teófilo Otoni, nº 93, Centro, RJ) e Subsede de Nova Iguaçu: Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 1895, Sala 401, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26255-140.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica à presente contratação.

4.6. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o fornecedor detentor da proposta garantir a execução direta do fornecimento e da logística Just-in-Time pactuada.

4.7. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo vulto financeiro da aquisição e a natureza comum dos bens, conforme estratégia de risco definida no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte Na presente licitação (Dispensa Eletrônica), será dada prioridade de aquisição às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e no sistema de contratações do Governo Federal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues de forma fracionada (Logística *Just-in-Time*), visando a otimização de espaço e a preservação dos materiais, nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega	Local de Entrega
1ª Parcela (Lote de Arranque)	01 un. Martelete, 50 un. Rejunte, 150 m² Piso Porcelanato, 80 sacos Argamassa Colante	Em até 10 (dez) dias úteis contados da Assinatura do Contrato ou da 1ª Ordem de Fornecimento.	Subsede de Nova Iguaçu
Parcelas Seguintes (Sob Demanda)	Saldo remanescente de 300 m² Piso Porcelanato e 150 sacos Argamassa Colante	Em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão de cada Ordem de Fornecimento fracionada pela Fiscalização.	Sede do CRP-RJ (Centro) ou Subsede

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues nos endereços oficiais do CRP-RJ (Sede no Centro do Rio de Janeiro/RJ ou Subsede em Nova Iguaçu/RJ), conforme indicação expressa na Ordem de Fornecimento.

5.1.3. No caso dos produtos perecíveis químicos (Argamassa Colante e Rejunte), o prazo de validade na data de cada entrega fracionada não poderá ser inferior a **2/3 (dois terços)** do prazo total recomendado pelo fabricante, garantindo que o material não chegue à obra endurecido ou com suas propriedades químicas comprometidas.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. Para os insumos de acabamento e construção civil (pisos, argamassas e rejuntas), o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. Para o equipamento permanente (**Martelete Rompedor/Perfurador**), o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.4. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais.

5.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do equipamento que apresentar vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia (frete de retirada e devolução) será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.2.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fiscalização

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, sendo a Sra. Marta de Jesus Conde (Fiscal Titular) e a Sra. Daniela Queirós de Souza (Fiscal Substituta).

Fiscalização Técnica

I - O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

II - Anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para o ajuste (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

IV - Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprezadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor.

Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as eventuais glosas, solicitando documentos comprobatórios pertinentes.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar a sua competência.

Rotinas Específicas de Fiscalização Técnica e Recebimento Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas rigorosas, alinhadas à estratégia *Just-in-Time* de entregas fracionadas:

6.1.1.1. Inspeção de Padronização e Nuança: No ato de cada entrega fracionada do Item 01 (Piso Porcelanato), a fiscalização deverá abrir amostragem das caixas para atestar visualmente se a "nuança" (tonalidade) e a calibração do lote entregue são idênticas ao piso já existente e à amostra aprovada, rejeitando imediatamente materiais divergentes.

6.1.1.2. Controle de Validade e Qualidade Química: No ato da entrega do Item 02 (Argamassa) e Item 03 (Rejunte), a fiscalização deverá conferir a data de fabricação e validade estampada nas embalagens, atestando se possuem no mínimo 2/3 de sua vida útil e verificando se os sacos não apresentam sinais de umidade ou endurecimento prévio.

6.1.1.3. Gestão Patrimonial do Ferramental: Na entrega do Lote Inicial (Arranque), a fiscalização deverá realizar o teste de funcionamento do Item 04 (Martelete Rompedor) e coordenar o imediato tombamento (afixação de plaqueta de patrimônio) junto ao setor competente antes de liberar o equipamento para as equipes de obra.

6.1.1.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por qualquer irregularidade, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus fiscais.

6.2. **Gestor do Contrato** Cabe ao gestor do contrato (Supervisor(a) de Logística):

6.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, registrando as Ordens de Fornecimento Fracionadas.

6.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e informar à autoridade superior fatos que ultrapassem sua competência.

6.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento.

6.2.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado.

6.2.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/financeiro para a formalização da liquidação e pagamento.

7. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. **Infrações Administrativas** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação (incluindo as parcelas sob demanda) sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. **Sanções Aplicáveis** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. **Aplicação de Multas** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com as seguintes multas:

7.3.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” (atraso na entrega), de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela/ordem de fornecimento inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” (fraudes e atos lesivos), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação.

7.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea “c”), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação.

7.3.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” (inexecução parcial com grave dano), de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

7.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” (quando o atraso inviabilizar o uso da parcela), de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

7.3.6. Compensatória, para a inexecução parcial genérica (alínea “a”), de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

7.4. **Disposições Gerais sobre Sanções**

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.4.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, sendo considerados de uso contínuo da empresa.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação de programa de integridade.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para encobrir atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, informar os dados para publicidade no CEIS e no CNEP, registrando-os obrigatoriamente no SICAF. 7.4.10. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada entrega fracionada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Titular ou Substituta).

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações (especialmente divergências de nuança, calibração ou validade inferior a 2/3), devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

8.3. O recebimento definitivo de cada parcela ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação rigorosa da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado de recebimento assinado pela Fiscalização.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.5. O pagamento será efetuado de forma parcelada, proporcional à entrega de cada lote (Arranque e Sob Demanda), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa (aprovada pela Fiscalização e pelo Gestor).

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. Não havendo regularização, o Contratante adotará as medidas legais cabíveis.

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente vinculados ao CNPJ do Contratado.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção mediante comprovação documental na apresentação da nota.

Antecipação de pagamento

8.10. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento. O pagamento será estritamente vinculado à entrega efetiva e aprovação prévia de cada lote de material.

Reajuste de Preços

8.11. Conforme estabelecido na estratégia de contratação (ETP) e no item 1 deste Termo, a Contratada garantirá a manutenção dos preços inicialmente contratados, que serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados da data de apresentação da proposta.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, tendo em vista o valor estimado da aquisição enquadrar-se no limite legal estabelecido.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento operacionalizar-se-á de forma parcelada e sob demanda (Logística Just-in-Time), estritamente condicionado à emissão prévia e formal de Ordens de Fornecimento pela Fiscalização do Contrato, em alinhamento ao avanço físico das intervenções prediais. A execução contratual não abrange regime de dedicação exclusiva de mão de obra e rechaça qualquer vínculo de subordinação, consubstanciando-se exclusivamente na entrega de bens comuns (materiais de consumo e bem permanente).

Critério de aceitabilidade de preços (se for o caso)

9.3. Serão terminantemente desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao teto orçamentário máximo fixado pela Administração. Ademais, a aceitabilidade definitiva da melhor proposta financeira está indissociavelmente vinculada à aprovação técnica rigorosa da amostra física do porcelanato (Item 01), que deverá atestar irrefutável compatibilidade de calibração e "nuança" de lote com a padronização estética exigida pelo CRP-RJ.

Exigências de habilitação

9.4. Para a escorreita celebração da contratação, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente:

9.4.1. **Habilitação jurídica:** Apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando a aptidão legal e pertinência do ramo de atividade para a comercialização dos bens objeto desta contratação.

9.4.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:** Comprovação ininterrupta de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN), regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço (FGTS), inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.4.3. **Qualificação Econômico-Financeira:** Apresentação de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, demonstrando a higidez financeira necessária para suportar o compromisso de manutenção de preços ao longo de 18 (dezoito) meses.

9.4.4. **Qualificação técnica:** Considerando a natureza comum e padronizada dos bens e o rito de Dispensa Eletrônica, dispensa-se a apresentação de atestados complexos de capacidade técnico-operacional. A qualificação técnica perfazer pela estrita conformidade dos materiais entregues às normas da ABNT/INMETRO.

9.4.5. **Disposições gerais sobre habilitação:** A aferição da regularidade das exigências supra dar-se-á, prioritariamente, mediante consulta oficial ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**). Excepcionalmente, em caso de desatualização ou indisponibilidade da plataforma governamental, será exigida a remessa eletrônica das certidões com validade vigente pelo licitante, sob pena de inabilitação sumária.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo global estimado que baliza a presente contratação perfaz o montante máximo aceitável de **R\$ 59.501,60 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos)**, consubstanciado na consolidação dos custos unitários apostos na Tabela de Itens e Especificações constante na Seção 1 deste Termo de Referência.

10.2.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO CRP-RJ				Pesquisa de preço Materiais para piso						Média de valores com taxa de 10%			
PROCESSO SEI Nº			570500168.000217/2026-68			Magazine Luiza 47.960.950/1088-36		Leroy Merlin 01.438.784/0048-60		ObraMax 23.476.033/0001-08		Média de valores unitários	Média de valores totais
Responsável pela pesquisa de preço: Maria Júlia Trevizan Vitorino			Matricula 399			Amoedo 05.879.152/0009-87		Sodimac 03.439.316/0001-72		Chatuba 29.911.559/0001-55			
Item	Descrição do serviço	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
1	Martelete	633369	1	R\$ 2.735,10	R\$ 3.219,78	R\$ 2.999,00	R\$ 3.778,73	R\$ 2.999,00	R\$ 3.411,48	R\$ 3.202,14	R\$ 3.816,99		
2	Pisos Porcelanato Bege (450m)	610945	213	R\$ 177,86	R\$ 38.368,86	R\$ 158,79	R\$ 34.602,00	R\$ 180,17	R\$ 38.788,69	R\$ 189,50	R\$ 40.978,50		
3	Argamassa Externa Branca	616640	230	R\$ 45,79	R\$ 11.016,38	R\$ 59,90	R\$ 14.566,73	R\$ 45,90	R\$ 10.969,48	R\$ 55,58	R\$ 13.398,95		
4	Rejunte para porcelanato cinza	405156	50	R\$ 10,51	R\$ 1.010,18	R\$ 11,26	R\$ 1.342,83	R\$ 15,99	R\$ 1.211,98	R\$ 13,85	R\$ 1.307,16		
TOTAL				R\$ 2.969,26	R\$ 63.615,19	R\$ 3.228,95	R\$ 54.280,30	R\$ 3.241,06	R\$ 54.381,61	R\$ 3.461,07	R\$ 59.501,60		

10.3. **Metodologia e Transparência::** A materialização do aludido referencial financeiro deu-se mediante esmerada pesquisa de mercado, em estrita observância aos ditames da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O montante reflete a média saneada obtida pelo cruzamento de dados do Painel de Preços do Governo Federal e cotações diretas com fornecedores especializados, ostentando caráter estritamente público e transparente, o que afasta a incidência de orçamento sigiloso.

10.4. **Alocação de Riscos e Composição de Custos:** A precificação estipulada é abrangente e internaliza a totalidade dos custos diretos e indiretos, tributos, encargos legais e fretes. De forma precípua, a estimativa de custo já precificou e absorveu os riscos inerentes à contratação, especialmente aqueles atrelados à manutenção e ao congelamento de preços pelo interregno de **18 (dezoito) meses**, bem como o ônus do armazenamento repassado ao fornecedor por força da modelagem logística de entregas fracionadas (*Just-in-Time*), dispensando-se repactuações ou reajustes durante o período de vigência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas inerentes à presente aquisição estão devidamente programadas e lastreadas em recursos específicos consignados no Orçamento do **Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região (CRP-RJ)** para o exercício financeiro de 2026, em estrito alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA).

11.2. A dotação orçamentária para o suporte da despesa, estimada no montante global de **R\$ 59.501,60 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos)**, dar-se-á por meio do elemento de despesa: **6.2.2.1.1.02.01.01.002- Reformas** e **6.2.2.1.1.02.01.03.002-Máquinas e Equipamentos**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, necessários para cobrir o ciclo de 18 (dezoito) meses da estratégia de padronização e fornecimento sob demanda (*Just-in-Time*), será oportunamente indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos, formalizada nos autos mediante simples apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito e como se nele estivessem transcritos, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), constantes nos autos do Processo Administrativo nº 570500168.000217/2026-68

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, uma vez que a publicidade dos atos administrativos e dos valores estimados é condição de eficácia do processo de contratação, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

12.3. As controvérsias, dúvidas ou casos omissos oriundos deste Termo de Referência serão dirimidos pelo Setor de Logística (Gestão do Contrato) do CRP-RJ, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 67/2021 e demais diplomas legais aplicáveis, ouvida a Procuradoria Jurídica da autarquia quando a complexidade da matéria assim o exigir.

12.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução do objeto desta contratação.

1. ANEXOS

- 1.1. Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP 330 (2797397)
- 1.2. Despacho - Pesquisa de Preço (2804746)
- 1.3. Orçamento DOTAÇÃO (Itens 1, 2 e 3 materiais para obra) (2802956)
- 1.4. Orçamento DOTAÇÃO (Item 4 Martetele (2802967)

ANEXO I



Documento assinado eletronicamente por **Maria Júlia Trevizan Vitorino, Assessora de Licitação Implantação de Sistemas e Processos**, em 30/04/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2807505** e o código CRC **F5CB1634**.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

DESPACHO Nº 2804746/2026/05-COMPR/05-GGERAL/05-DE/05-PL

Processo nº 570500168.000217/2026-68

Prezados,

A presente pesquisa de preços foi realizada com base em consultas diretas a fornecedores de material de construção, visando contemplar as oscilações do mercado.

A pesquisa de preços foi consolidada com base em cotações diretas de mercado, sobre as quais incidiu um acréscimo de **10% a título de taxa de atratividade** para resguardar o contrato contra eventuais oscilações econômicas.

1 - A empresa **Obra Max CNPJ 23.476.033/0001-08** apresentou uma proposta para Aquisição de materiais de construção, conforme os Documentos de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, descrito na proposta para aquisição de martelete ferramenta elétrica de perfuração/rompimento no valor total R\$ 3411,48. Aquisição de argamassa externa Branca Alta aderência de 20kg no valor unitário R\$45,90 totalizando para 230 sacos o valor de R\$10.969,48. Aquisição de rejunte para Porcelanato cinca cor compatível, pacotes de 1kg no valor unitário R\$15,99, totalizando para 50 sacos o valor de R\$ 1211,98.


A empresa **Chatuba CNPJ 29.911.559/0001-55** apresentou uma proposta para Aquisição de materiais de construção, conforme os Documentos de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, descrito na proposta para Aquisição de pisos Porcelanato Bege Elizabeth no valor unitário R\$180,17, totalizando para 213 (450m) caixas o valor de R\$38.788,69.

2 - A empresa **Leroy Merlin CNPJ 01.438.784/0048-60** apresentou uma proposta para Aquisição de materiais de construção, conforme os Documentos de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, descrito na proposta para aquisição de martelete ferramenta elétrica de perfuração/rompimento no valor total R\$ 3778,73. Aquisição de argamassa externa Branca Alta aderência de 20kg no valor unitário R\$59,90 totalizando para 230 sacos o valor de R\$14.556,73. Aquisição de rejunte para Porcelanato cinca cor compatível, pacotes de 1kg no valor unitário R\$11,26, totalizando para 50 sacos o valor de R\$ 1342,83.

A empresa **Solimac CNPJ 03.439.316/0001-72** apresentou uma proposta para Aquisição de materiais de construção, conforme os Documentos de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, descrito na proposta para Aquisição de pisos Porcelanato Bege Elizabeth no valor unitário R\$158,79, totalizando para 213 (450m) caixas o valor de R\$34.602,00.

3 - A empresa **Magazine Luiza CNPJ 47.960.950/1088-36** apresentou uma proposta para Aquisição de materiais de construção, conforme os Documentos de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, descrito na proposta para aquisição de martelete ferramenta elétrica de perfuração/rompimento no valor total R\$ 3219,78. Aquisição de argamassa externa Branca Alta aderência de 20kg no valor unitário R\$45,79 totalizando para 230 sacos o valor de R\$11.016,38 Aquisição de rejunte para Porcelanato cinca cor compatível, pacotes de 1kg no valor unitário R\$10,51, totalizando para 50 sacos o valor de R\$ 1010,18.

A empresa **Amoedo CNPJ 05.879.152/0009-87** apresentou uma proposta para Aquisição de materiais de construção, conforme os Documentos de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, descrito na proposta para Aquisição de pisos Porcelanato Bege Elizabeth no valor unitário R\$177,86, totalizando para 213 (450m) caixas o valor de R\$38.368,86

 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO				Data: 28/04/2026		Pesquisa de preço			
PROCESSO SEI Nº		570500168.000217/2026-68		Magazine Luiza 47.960.950/1088-36		Lei 01.438			
Responsável pela pesquisa de preço: Maria Júlia Trevizan Vitorino				Matrícula 399		Amoedo 05.879.152/0009-87		S 03.439	
Item	Descrição do serviço	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário			
1	Martelete	633369	1	R\$ 2.735,10	R\$ 3.219,78	R\$ 2.999,00			
2	Pisos Porcelanato Bege (450m)	610945	213	R\$ 177,86	R\$ 38.368,86	R\$ 158,79			
3	Argamassa Externa Branca	616640	230	R\$ 45,79	R\$ 11.016,38	R\$ 59,90			
4	Rejunte para porcelanato cinza	405156	50	R\$ 10,51	R\$ 1.010,18	R\$ 11,26			
TOTAL				R\$ 2.969,26	R\$ 53.615,19	R\$ 3.228,00			

Documentos anexos Utilizados

Orçamento - CHATUBA - OBRA MAX (SEI Nº 2804491)

Orçamento - LELOY MERLIN - SOLIMAC (SEI Nº 2804492)

Orçamento - MAGAZINE LUIZA - AMOEDO (SEI Nº 2804743)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lamego Machado, Auxiliar de escritório**, em 29/04/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2804746** e o código CRC **E290682D**.

Referência: Processo nº 570500168.000217/2026-68

SEI nº 2804746

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO

AVISO DE COMPRA DIRETA Nº 2026

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____

Razão social: _____

CNPJ nº.: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Vimos apresentar nossa Proposta Comercial:

OBJETO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1		1	00,00	
TOTAL GERAL:				

a. Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do Aviso de Compra Direta _____/2026;

b. Declaro que aceito todas as exigências do Aviso de Compra Direta _____/2026 e de seus Anexos.

c. O prazo de validade da nossa Proposta é de 60 (sessenta) dias após a data de abertura dessa proposta.

local, data.

Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA

ATENÇÃO: Este documento deverá ser entregue somente pela empresa vencedora do certame juntamente com a documentação.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
 Rua Teófilo Otoni, nº 93, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-080
 Telefone: - http://www.crprj.org.br

CONTRATO Nº XX/XXXX

Processo nº XXXXX

ANEXO - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/., QUE FAZEM ENTRE SI A
 UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 (A)
 E

A União / Autarquia / Fundação , (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado , inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de , portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Termo de Referência do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;

- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de X anos contados da data de vigência do contrato, com início na data de **XX/XX/20XX e encerramento em XX/XX/20XX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja garantido que o valor do contrato permaneça satisfatório para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser realizada mediante a celebração do termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$XX.XXX,XX (escrever por extenso), perfazendo o valor total anual de R\$XX.XXX,XX (escrever por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _//_(DD/MM/AAAA).

7.2. O reajuste ocorrerá anualmente, contando a partir da assinatura do contrato, cujo percentual observará a variação dos custos médicos e hospitalares, de administração, de comercialização e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro (VCMH), devendo a CONTRATADA apresentar Nota Técnica Atuarial demonstrando a evolução dos custos e a sinistralidade, considerando exclusivamente a massa de beneficiários da CONTRATANTE, com observância de eventuais diretrizes emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir dos sub operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital **OU** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV- **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 20XX, na dotação abaixo discriminada:

X.X.X.X.XX.XX.XXX – Serviços de

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento subsequente respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

EMPRESA CONTRATADA

Conselheira Presidenta

CRP XX/XXXXX

Conselheira Tesoureira

CRP XX/XXXXX

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Testemunhas:

1ª) Nome:

Documento:

2ª) Nome:

Documento:
